



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 03/05/2014

Jair Fonseca

VISTO

Lei nº 1.702

De 30 de Abril de 2014.

**ALTERA A ESTRUTURA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICIPIO,
ADAPTA INSTITUIÇÃO DO FUNDERC,
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir na Estrutura da sua Lei Orçamentária Anual, dentro da Unidade Orçamentária “2.020 - Procuradoria Geral do Município”, o Projeto/Atividade: “**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC**”, Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo, instituído pela Lei nº 1.692, de 31/01/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 07, de 07/03/2014, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, com personalidade jurídica própria e autonomia Administrativa e Financeira.

Art. 2º A manutenção das Atividades e dos Projetos inerentes ao FUNDERC correrá exclusivamente por conta das receitas que constituem o referido Fundo, prevista no Art. 3º da Lei nº 1.692/14, apropriáveis, nos registros contábeis do próprio FUNDERC, como Receita Orçamentária, especificada e classificada como “1990.99.00 – Outras Receitas”.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação dos recursos integrantes do FUNDERC, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de **Crédito Especial** ao vigente Orçamento Município de Cabedelo, de que trata a Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 1.671, de 26 de dezembro de 2013, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a acorrer despesas com o custeio e Investimentos da Procuradoria Geral do Município, compreendidos no art. 2º da Lei nº 1.692/14.

Art. 4º O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Funcional Programática, de acordo com o inciso II, do art. 41 e art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e ainda, com o critério estabelecido no art. 7º da Lei nº 1.692/14, assim detalhado:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	2.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
<i>Função:</i>	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
<i>Sub-Função:</i>	092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
<i>Programa:</i>	2001 - APOIO ADMINISTRATIVO
<i>Projeto/Atividade:</i>	2220 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Elementos de Despesa:

3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANT.FIXAS (Gratif. Rateio Honorários)	R\$ 66.000,00
3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.000,00
3390.14.00 - DIÁRIAS	R\$ 1.000,00
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00
3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 2.000,00
3390.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
3390.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.000,00
4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.000,00

Valor Total:

Valor por extenso: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A assunção de quaisquer dispêndios, verificar-se-ão sob a deliberação do Comitê Gestor, constituído de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.692/14, tendo como responsável o Ordenador de Despesas, conforme art. 5º do mesmo instrumento legal, que vem a ser o Procurador Geral do Município.

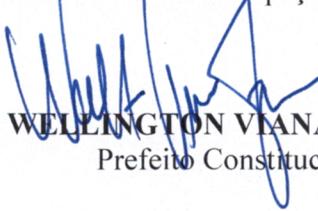
Art. 5º O valor de que trata o artigo 3º desta Lei, será coberto exclusivamente com recursos oriundos do próprio FUNDERC, mediante recebimentos das arrecadações previstas como fonte de receitas constituintes do Fundo, se verificadas, mensalmente através do saldo bancário da conta específica de nº 35.159-8, existente junto ao Banco do Brasil S/A – Agência 1681-0 - Cabedelo (PB).

Art. 6º A presente autorização de Crédito Especial, terá sua abertura na vigente Lei Orçamentária Anual, regulamentada, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O FUNDERC manterá escrituração contábil própria dos recursos de sua competência, assumindo todas as obrigações acessórias do dever de prestar contas dos recursos geridos, junto aos órgãos fiscalizadores da administração pública municipal, em especial, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Abril de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional